



## **CÓDIGO DE CONDUTA**

Aprovado em Assembleia-Geral de 16 de Dezembro de 2007

A actividade recreativa em geral e desportista em particular, deve servir de exemplo de boa conduta social para todos, pelo seu mediatismo e impacto na sociedade.

No sentido de regular aquilo que se deve considerar de boa prática de actuação, a Federação de Motociclismo de Portugal apresenta o Código de Conduta, que irá servir de guia para que todos, desportistas, dirigentes e demais assistentes, possam mais facilmente agir em boa harmonia.

Assim, todos aqueles que participem oficialmente numa actividade de competição regulada pela F.M.P. devem:

1. Respeitar os direitos, dignidade e valor dos outros;
2. Ser justos e honestos no relacionamento com todos, tratando-os com respeito, cortesia e dignidade nos seus direitos e obrigações;
3. Ser profissionais e aceitarem a responsabilidade pelas suas acções;
4. Fazerem o melhor esforço para efectuarem um serviço de qualidade;
5. Terem conhecimento, aceitarem e cumprirem os Estatutos e Regulamentos da F.M.P.;
6. Nunca, em qualquer circunstância, utilizarem um comportamento agressivo, ou socialmente condenável;
7. Zelarem sempre para que as regras constantes do Código do Ambiente sejam respeitadas e cumpridas;
8. Auxiliarem ou providenciarem auxílio a todos os que surjam doentes ou acidentados no decorrer da competição;
9. Servirem sempre como modelo de boa conduta relativamente a todos os outros;
10. Terem conhecimento e aceitarem o presente Código de Conduta, responsabilizando-se pelas consequências que possam advir do seu não-cumprimento.

Em caso de desrespeito do Código de Conduta da F.M.P., o prevaricador fica sujeito à instauração do respectivo Processo Disciplinar, da responsabilidade do Conselho Disciplinar.

No caso de grave perturbação do bom desenrolar de uma competição e independentemente desse comportamento prefigurar violação da Lei (o que deverá originar a chamada da autoridade policial competente), poderá o Júri da Prova, expressamente reunido para o efeito, decidir pela Expulsão do prevaricador do recinto onde a mesma se realiza, interrompendo assim a sua participação desportiva.

Esta medida extrema deverá sempre ser tomada por unanimidade, podendo-se optar por uma Advertência em primeira instância.

Caso o prevaricador não seja o concorrente, será de igual modo este o punido, juntamente com todos os seus Assistentes.

Esta punição não obsta a que posteriormente o caso seja remetido obrigatoriamente para o Conselho Disciplinar.